



Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado da Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

## **NOTA TÉCNICA Nº 02/2020/SAPS/SAPAPVS/SES-MA**

Esta Nota Técnica tem o objetivo de orientar de forma sucinta os municípios maranhenses no tocante ao fluxo de atendimento das síndromes gripais na APS. Ressalta-se que esta obedece às normas, portarias, protocolos e documentos publicados durante o período da pandemia. Não tendo caráter substitutivo, mas informativo para melhor organização dos fluxos dos serviços e manejo dos pacientes acometidos pelo COVID-19.

### **ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À COVID-19**

Considerando que a Atenção Primária em Saúde através das Equipes de Estratégia Saúde da Família APS/ESF configuram uma das principais portas de entrada do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Atenção Primária à Saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde (MS,2020);

Considerando que no contexto atual, a Atenção Primária tem papel primordial na identificação dos casos e no manejo correto das síndromes gripais - SG leves e moderadas, atendendo-as e acompanhando-as, e referenciando corretamente os casos que necessitam da porta de entrada da rede de urgência e emergência;

Considerando Atenção Primária à Saúde como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (covid-19), ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal (MS,2020);

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Primária – Anexo XXII da portaria consolidada nº02 de 28 de setembro de 2017 que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o decreto 7.508/2011 que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa; e considerando o disposto no Art. 7º em referência às Redes de Atenção à Saúde – RAS, em consonância com diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestoras;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado da Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando Protocolo de Manejo Clínico do coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde/Ministério da Saúde/Brasil - versão 09 de maio de 2020;

Orienta-se as seguintes ações:

**1º** Sendo a APS de operacionalização da gestão municipal, sugere-se que ao sofrer redução de profissionais, ou de acordo com critérios epidemiológicos e realidade do território, possa ser implantado **UNIDADES BÁSICAS DE REFERÊNCIA** para atendimento exclusivo de síndromes gripais – primando para que não haja redução de acesso da população nas demais condições crônicas.

Orienta-se a Atenção Primária em Saúde - APS a dar continuidade às suas atividades obedecendo a carteira de serviços de sua competência mantendo o acesso e longitudinalidade do cuidado de acordo com seus princípios e diretrizes, porém organizando o fluxo para síndromes gripais de acordo com protocolo ministerial;

**Art. 2º** A APS direciona o cuidado de maior gravidade diretamente às urgências e emergências, sendo assim, é imprescindível a classificação correta dos casos graves de síndrome gripal, impedindo o colapso dos serviços de urgência e emergência.

Em observância ao Plano de Contingência do COVID-19 do Estado, faz-se necessário a uma maior **ATENÇÃO ÀS UNIDADES DE REFERÊNCIA PACTUADAS EM CIB** conforme grade disposta no Anexo I do referido plano e através dos Núcleos de Regulação Interna das unidades (Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)/MA – Versão 05);

**Art. 3º** Casos classificados como graves, com necessidade de estabilização e encaminhamento às referências – devem ser estabilizados e encaminhados aos serviços de urgência ou hospitalares, segundo pactuação CIB e de acordo com a organização da Rede de Atenção à Saúde.

O encaminhamento do paciente, caso identificado na APS, será de sua responsabilidade, tendo que articular na rede local de saúde a necessidade de recepcionamento priorizado paciente, e **GARANTINDO TRANSPORTE SANITÁRIO ADEQUADO** (Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária/MS/DF - Versão 9 – Pag.22)



Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado da Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
**Waldeise Pereira**

SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**Márcio Henrique Silva Menezes**

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA  
**Ana Carolina Uruçu Fernandes**